



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/11

Ituiutaba, 17 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

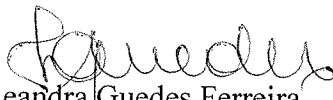
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 02.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 02/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2022 e da outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 02/2023

Ituiutaba, 17 de janeiro de 2023.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022 e da outras providências

A lei 4.911, de 05 de maio de 2.022, foi aprovado por este Egrégia Câmara no âmbito do programa municipal “Investe Ituiutaba”, para que se fosse dados estímulos fiscais e econômicos a empresa “Djalmo dos Reis Júnior”.


Entre os estímulos econômicos que estavam previstos na referida lei estava a autorização para que o município doasse área de sua propriedade para que a empresa instalasse sua unidade produtiva.

Ocorre que a empresa beneficiada apresentou a sua desistência para permanecer no programa.

Assim para que a área possa ser destinada a outra empresa que tenha interesse em participar do programa “Investe Ituiutaba”, apresentamos o presente projeto de lei que revoga a lei 4.911, de 05 de maio de 2.022.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.023

*Revoga a Lei n.º 4.911, de 05 de maio de 2.022 e da outras providências.*

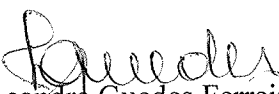
CM/01/2023  
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada, a lei 4.911 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de janeiro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

MUNICIPIO DE ITUIUTABA



Capa de Processo

PIP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 26/05/2021 09:59:49

Número do Processo: 8525 / 2021

Tribuente: DEJALMO DOS REIS JUNIOR

Nome do Solicitante:

Endereço:

Telefone:

Nº do C.P.F.: 034.131.206-11

01

Assunto do Processo: REQUER PROVIDENCIA

Descrição do Assunto: SOLICITA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA

Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Elaborado por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

16

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.911, DE 05 DE MAIO DE 2022

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Dejalmo dos Reis Júnior" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Dejalmo dos Reis Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.582.910/0001-89, com sede na Rua Juquinha Gouveia, nº 61, bairro Jardim Europa II, CEP: 38.300-970, na cidade de Ituiutaba, **1.038,90m<sup>2</sup> (mil e trinta e oito metros quadrados e noventa centésimos de metros quadrados)**, formada pelo **lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela**, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 02 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,15 metros confrontando Área Verde 9; daí segue a esquerda na extensão de 10,35 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 228,50 metros e totalizando 1.038,90 metros quadrados."

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**I** – doar, com encargo, uma área de 1.038,90 m<sup>2</sup>, formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela;

**II** - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

**III** - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

**IV** – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

**V** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**VI** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** – instalar sua unidade em uma área total 1.038,90 m<sup>2</sup>, formada pelo lote 01 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir **RS 173.836,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais)**, com previsão de faturamento anual de **RS 71.778,00 (setenta e um mil setecentos e setenta e oito reais)**, por ano quando estiver instalada e operando;

**III** - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

**IV** - gerar, no mínimo, 01 novo emprego direto e 05 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

**V** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**VI** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VII** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**VIII** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

**IX** - repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em **R\$ 25.972,50 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja: **R\$ 18.180,75 (dezoito mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** divididos em 06 parcelas de **R\$ 3.030,13 (três mil e trinta reais e treze centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

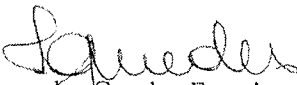
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 05 de maio de 2022

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



À  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba

Eu, Dejalmo do Reis Júnior, CPF 034.131.206-11, RG- GO-362.492-2, residente e domiciliado na rua Dr. Juquinha Gouveia, 61, Bairro Jardim Europa II, CEP: 38.300-970, Ituiutaba-MG, representante legal da empresa de Razão Social Dejalmo dos Reis Júnior, cadastrada com o CNPJ nº- 33.582.910/0001-89, tem a lei n. 4.911, de 05 de maio de 202. Lei esta, promulgada, decorrente do programa Investe Ituiutaba, A qual autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa citada. A mesma foi beneficiada com uma área de 1.038m² na Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellala- DIMAC, formada pelo lote 01 da quadra 10.

Por motivos de termos adquiridos uma outra área, decidimos não mais fazer o investimento.

Fica liberado para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba o repasse da área acima citada, não nos cabendo nenhuma reclamação sobre a mesma.

Desde já agradecemos.

*Dejalmo do Reis Júnior*  
Dejalmo do Reis Júnior  
CPF - 034.131.206-11



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COLEGIADO DE JUIZES DE JUSTIÇA

Cartório de Notas de Ituiutaba - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
FOA72256) DEJALMO DOS REIS JÚNIOR  
Ituiutaba, 20/06/2022 12:17:33.486  
em testemunho da verdade.

SELO DE CONSULTA: FOA72256/  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4398.6039.2273.4767  
Quantidade de atos praticados: 01  
Atos praticado(s) por:  
Juan Bautista Ferrer Moreno Junior - Tabelião substituto  
Valor: R\$7,04 - T.F.J. R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

3º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITUIUTABA/MG

QR CODE

Nº DA ETIQUETA: ABU027166

85  
R